



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 001/2025

ORIGINADO DA LICITAÇÃO Nº: 053/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, representado neste ato pelo Senhor NILTON DOS SANTOS COIMBRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000.

CONTRATADA: COELHO PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, estabelecida à Avenida Itália, Nº 465, Grã Duquesa, Governador Valadares – MG, CEP35.057-380, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 38.130.509.0001-21, neste ato representada pelo seu TITULAR, Sr. Rômulo Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 014.271.236-16, portador do RG nº 14232065, residente e domiciliado na Rua Antônio Tadeu Apolinário, n.º 120, apto 201 CS, Bairro Distrito Nossa das Graças, na cidade e Governador Valadares/MG, CEP 35.060-380.

Tendo em vista a homologação de licitação no dia 05 de agosto de 2024, conforme o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2024, realizada pelo MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Adesão junto a Ata de Registro de Preços nº 052/2024, formalizada junto a Prefeitura Municipal de Água Boa (MG), para atender às suas necessidades, com objetivo de Aquisição de Peças de reposição genuínas ou originais de fábrica das marcas de veículos conforme as montadoras: volare/Agrale, Chevrolet, Mercedes Bens, Fiat e Iveco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados, os preços unitários e preço total, totalizando o valor global de R\$1.892.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos mil reais), conforme segue em anexo:

LOTE	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	VALOR ESTIMADO	% DE DESCONTO
LOTE 01	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	CHEVROLET	R\$150.000,00	21,10
LOTE 02	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	FIAT	R\$290.000,00	11,11
LOTE 03	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	FORD	R\$30.000,00	13,51
LOTE 04	Fornecimento de peças e	HONDA	R\$35.000,00	12,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

	acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)			
LOTE 05	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	HYUNDAI	R\$12.500,00	8,01
LOTE 06	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	IVECO	R\$210.000,00	14,01
LOTE 07	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	LIUGONG	R\$50.000,00	12,51
LOTE 08	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	MERCEDES BENZ	R\$200.000,00	16,31
LOTE 09	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	MASSEY FERGUSSON	R\$75.000,00	11,01
LOTE 10	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	NEW HOLLAND	R\$250.000,00	9,51
LOTE 11	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	RENAULT	R\$245.000,00	14,51
LOTE 12	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	VOLKSWAGEN	R\$300.000,00	12,60
LOTE 13	Fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais (conforme ABNT NBR 15296:2005)	XCMG	R\$45.000,00	10,00
	VALOR TOTAL		R\$ 1.892.500,00	

2.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura o Contrato.
- 4.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações Iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos da lei 14.133/2021, os órgãos da administração direta e indireta participantes designarão servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, relatando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos constatados.
 - 5.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas tais como: especificações técnicas, qualidade, quantidade entre outras.
 - 5.3. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. Indica-se como Gestor do Contrato, o Sr. Charlécio Rosa Gomes, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Pedro Junior de Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,
- 6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14 133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 6.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência,
- 6.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele parte, às suas expensas, ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução, do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os produtos deverão ser fornecidos ao Município de Franciscópolis, mediante requisição, de forma parcelada, emitida pelo departamento de compras do município e deverão ser entregues pelos fornecedores conforme relação de endereços constantes na Ordem de Fornecimento pelo Município.
- 8.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.
- 8.3 O fornecimento dos itens dar-se-á em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento e sendo entregue em local lá definido, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.
- 8.4. Feita à entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado da Ordem de Fornecimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise necessária para a aceitação e aprovação dos materiais, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora.
- 8.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. As condições de execução deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência do Edital e o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 10.1. Os materiais deverão ser entregues seguindo os prazos constantes no termo de referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência deste termo de compromisso termina ao completar 12 meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização das especificações dos produtos será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pelo **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento 2025 do Município de Franciscópolis/MG, conforme abaixo:

04.122.0052.2014 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

33903000 - Material de Consumo

Ficha 84



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

04.122.0052.2021 Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças
33903000 - Material de Consumo
Ficha 157

04.123.0053.2032 Manutenção das Ativ. da Divisão de Tributação e Cadastro
33903000 - Material de Consumo
Ficha 220

06.181.0101.2036 Manutenção Convênio Polícia Civil
33903000 - Material de Consumo
Ficha 259

06.181.0102.2037 Manutenção Convênio Policia Militar
33903000 - Material de Consumo
Ficha 263

12.122.0052.2040 Manutenção Administração do Ensino Municipal
33903000 - Material de Consumo
Ficha 277

12.361.0407.2048 Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes
33903000 - Material de Consumo
Ficha 313

13.392.0052.2053 Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais
33903000 - Material de Consumo
Ficha 371

27.812.0721.2058 Manutenção Serviço de Esportes Municipais
33903000 - Material de Consumo
Ficha 409

10.122.0052.2060 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde
33903000 - Material de Consumo
Ficha 430

10.301.0203.2063 Manutenção Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF
33903000 - Material de Consumo
Ficha 444

10.301.0210.2065 Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia
33903000 - Material de Consumo
Ficha 475

10.302.0210.2066 Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde
33903000 - Material de Consumo
Ficha 489



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

10.302.0210.2067 Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes
33903000 - Material de Consumo
Ficha 499

10.304.0246.2071 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal
33903000 - Material de Consumo
Ficha 530

10.305.0245.2072 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
33903000 - Material de Consumo
Ficha 541

08.122.0052.2074 Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social
33903000 - Material de Consumo
Ficha 553

08.244.0125.2081 Manutenção Progr.Bolsa Familia e IGD-SUAS
33903000 - Material de Consumo
Ficha 604

08.244.0125.2082 Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS
33903000 - Material de Consumo
Ficha 613

08.243.0122.2091 Manutenção Atividades do conselho Tutelar
33903000 - Material de Consumo
Ficha 683

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas
33903000 - Material de Consumo
Ficha 712

15.451.0501.2096 Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais
33903000 - Material de Consumo
Ficha 723

15.452.0504.2098 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal
33903000 - Material de Consumo
Ficha 742

26.782.0710.2104 Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais
33903000 - Material de Consumo
Ficha 802



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

**20.122.0052.2107 Manutenção Ativ. Sec. Mun. Desenv. Sustent.
33903000 - Material de Consumo
Ficha 816**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções, prevista no art. 156 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, o qual foi devidamente homologado em 05/08/2024, estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, sobre o valor inicial contratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b)** Por ato unilateral e escrito do Contratante;
- c)** Judicialmente.

17.2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

18.1. MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, através do fiscal de contrato, devidamente nomeado, fiscalizará a prestação dos serviços/fornecimento, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços/fornecimento estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

19.2. O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

19.3. A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais, devendo refazer as suas expensas, os materiais que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

19.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento, ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Franciscópolis, 15 de janeiro de 2025.

ROMULO NUNES
DA
SILVA:01427123616

Assinado de forma digital
por ROMULO NUNES DA
SILVA:01427123616
Dados: 2025.01.15
09:08:34 -03'00'

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rômulo Nunes da Silva
COELHO PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Leula Ramos Figueiredo
CPF 116.531.896-22